



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1 8 0 0

Inserir o parágrafo quarto no artigo 32 da Lei 1.729, de 15 de fevereiro de 2005, que “Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, como Entidade Autárquica” e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e, eu Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica inserido no artigo 32 da Lei 1.729 de 15 de fevereiro de 2005, o parágrafo quarto, que terá a seguinte redação:

Art. 32

.....

“§ 4º - As famílias que se encontrarem desprovidas de renda, efetiva e mensalmente comprovada junto ao SAAEP, ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no artigo 28 desta Lei, enquanto perdurar esta condição.”

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 32 da Lei 1.729 de 15 de fevereiro de 2005, passando a conter a seguinte redação:

“II – **Residencial Social (“RS”)**: quando a água é usada para fins domésticos em residências com área construída até 70 m² e serem ocupadas por família com renda familiar até 01 (um) salário mínimo comprovado junto ao escritório do SAAEP. A cada 12 (doze) meses, o usuário deverá apresentar pedido de renovação de permanência nesta classe. Caso não ocorra será enquadrado na classe residencial”. NR



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de março de 2007.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N°

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA nº 1 8 0 0

Inserir o parágrafo quarto no artigo 32 da Lei 1.729, de 15 de fevereiro de 2005, que “Cria o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Piquete, como Entidade Autárquica” e dá outras providências.

Art. 1º - Fica inserido no artigo 32 da Lei 1.729 de 15 de fevereiro de 2005, o parágrafo quarto, que terá a seguinte redação:

Art. 32

.....

“§ 4º - As famílias que se encontrarem desprovidas de renda, efetiva e mensalmente comprovada junto à Secretaria de Promoção Social por meio de relatório Sócio-Econômico, ficam isentas do pagamento das tarifas previstas no artigo 28 desta Lei, enquanto perdurar esta condição. (NR)”

Art. 2º - Fica alterado o inciso II do artigo 32 da Lei 1.729 de 15 de fevereiro de 2005, passando a conter a seguinte redação:

“II – **Residencial Social (“RS”)**: quando a água é usada para fins domésticos em residências com área construída até 70 m² e serem ocupadas por família com renda familiar até 01 (um) salário mínimo comprovado junto à Secretaria de promoção Social por meio de Relatório Sócio-Econômico. A cada 12 (doze) meses, o usuário deverá apresentar pedido de renovação de permanência nesta classe; caso isto não ocorra, será enquadrado na classe residencial. (NR)”



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Art. 3º - Fica inserido no artigo 28 da Lei 1.729, de 15 de fevereiro de 2005, o parágrafo único, que terá a seguinte redação: "Parágrafo único – As tarifas cobras pelos serviços de água e esgoto no Município de Piquete, serão pagas por meio de boleto bancário. (NR).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por recursos próprios do orçamento municipal vigente, suplementados se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIQUETE, 27 de março de 2007.

OTACÍLIO RODRIGUES DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada no Livro Próprio da Secretaria Geral do Município e publicada no Paço Municipal aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e sete.

JOAQUIM ALVES JUNIOR
Secretário Geral do Município